



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 20 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO; EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/ CREDENCIAMENTO Nº 005/2024:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CONFORME DESCRITOS NOS ITENS A, B E C, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS AS COMEMORAÇÕES CULTURAIS E VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PINTADAS-BAHIA.
- **TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO; EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/ CREDENCIAMENTO Nº 006/2024:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS E CULTURAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PINTADAS-BAHIA NO QUE TANGE EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO.
- **TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO; EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/ CREDENCIAMENTO Nº 006/2024:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS E CULTURAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PINTADAS-BAHIA NO QUE TANGE EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE PINTADAS-BAHIA.
- **TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 077/ CREDENCIAMENTO Nº 006/2024:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS E CULTURAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PINTADAS-BAHIA NO QUE TANGE EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE PINTADAS-BAHIA.
- **TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO; EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/ CREDENCIAMENTO Nº 004/2024:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO EM SERVIÇO DE PSICOLOGIA, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE ATESTADOS E LAUDOS PSICOLÓGICOS INDIVIDUAIS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PINTADAS-BAHIA.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO – Nº 074/2024

AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA E
A EMPRESA JOAO BATISTA RODRIGUES SANTOS 00279847530.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e a empresa **JOAO BATISTA RODRIGUES SANTOS 00279847530** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24441069000119 com à Rua Genario Campos, 26, Galpão, Centro, CEP: 44.645-000, neste ato credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, neste ato representada pelo Sr. **Joao Batista Rodrigues Santos**, portador(a) do CPF nº 002.798.475-30, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de locação, conforme descritos nos itens A, B e C, incluindo montagem e desmontagem, destinados as comemorações culturais e visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia.

- A. Iluminação de médio/pequeno porte com 12 refletores par 64, 01 máquinas de fumaça, 12 par led (mínimo 3w rgbw), grid de alumínio q30 compatível com as dimensões do palco contendo sistema de distribuição de energia e todos os cabos para perfeito funcionamento. (valor incluso impostos).
- B. Sonorização de 32 graves composta de: sonorização com 32 caixas para sub- graves 2.400w rms cada; 16 caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (2.000w rms cada); 02 mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 16 vias auxiliares máster lr, equalização de 08 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de insert em todos os canais; 02 divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e 06 filtros de 12 db por oitava; 48 microfones com respectivos pedestais; 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf; 10 direct box de impedância para instrumentos; 02 multicabos com mínimo 48 vias de 60 metros;; 01 mixing console com mínimo 32 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 16 vias aux. Masterlr, amplificadores de potência compatível com o sistema de pa. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e isolados eletricamente da central de controle equipamentos de palco: operadores técnicos e aux. Técnico (valor incluso impostos).
- C. Tenda medindo 10x20 (200m²) com no mínimo 3,5m de altura, com pé lateral, cobertura em lona na cor branca; com tramas, em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; revestimento de laca antichamas e proteção química antimofa/ antifungos, sem fechamento nas quatro laterais. (valor incluso Impostos).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 005/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo 1º: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

Parágrafo 2º: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 48.816,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão: 05; Unidade: 0506; Projeto: 2020; Elemento: 33.90.39; Fonte do Recurso: 15000000.

Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 6º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Do Recebimento da Prestação de Serviços

- a) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- h) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
- i) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar;
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- j) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- k) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração deverá realizar consulta para:
 - I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- m) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- n) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- o) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- p) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- III. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.
- IV. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;
- VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas.
- II. Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- III. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- IV. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- V. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICIPIO;
- VI. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICIPIO;
- VII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- VIII. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.
- IX. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- X. Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão realizados em local a ser definido, de acordo com o cronograma e planejamento do evento a ser realizado dentro do município de Pintadas-Bahia. A diária será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento de diária.

8.2. Todo tipo de serviço solicitado na planilha do item 1.1 deverá ser preparado e montado com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento a ser realizado.

8.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.1. A solicitação do serviço ficará por conta da secretaria requisitante e deverá ser feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do evento.

8.3.2 Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços

8.4 A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

8.5 O fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços licitados, bem como a instalação completa dos serviços, considerando todos os profissionais necessários de acordo com o serviço, ficam a cargo do prestador, incluindo também a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

8.6 A contratada deverá ainda:

8.6.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até (24) vinte e quatro de antecedência ao evento a ser realizado, o objeto/finalidade que apresentem avarias ou defeitos;

8.6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

8.6.5 Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

8.6.6 Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local de implantação;

8.7 A Contratada é responsável por qualquer dano causado nos produtos ou serviços, decorrente da execução logística, devendo realizar as devidas reposições, correções ou ressarcimento, sem custos para a CONTRATANTE.

8.7 Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- a) A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, Termo e seus anexos.
- b) A contratada deverá ainda:
 - I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
 - II. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - III. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;
 - IV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;
 - V. Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- I. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;
- IV. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor a título de remuneração de serviços e insumos de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11.3. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, 10 de maio de 2024.

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

Empresa: JOAO BATISTA RODRIGUES SANTOS 00279847530

CONTRATADA

Responsável Legal: **Joao Batista Rodrigues Santos - CPF nº 002.798.475-30**

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

RESUMO DE CONTRATO

CRENCIAMENTO 005/2024

CONTRATO Nº 074/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de locação, conforme descritos nos itens A, B e C, incluindo montagem e desmontagem, destinados as comemorações culturais e visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia.

- A. Iluminação de médio/pequeno porte com 12 refletores par 64, 01 máquinas de fumaça, 12 par led (mínimo 3w rgbw), grid de alumínio q30 compatível com as dimensões do palco contendo sistema de distribuição de energia e todos os cabos para perfeito funcionamento. (valor incluso impostos).
- B. Sonorização de 32 graves composta de: sonorização com 32 caixas para sub- graves 2.400w rms cada; 16 caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (2.000w rms cada); 02 mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 16 vias auxiliares máster lr, equalização de 08 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de insert em todos os canais; 02 divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e 06 filtros de 12 db por oitava; 48 microfones com respectivos pedestais; 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf; 10 direct box de impedância para instrumentos; 02 multicabos com mínimo 48 vias de 60 metros;; 01 mixing console com mínimo 32 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 16 vias aux. Masterlr, amplificadores de potência compatível com o sistema de pa. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e isolados eletricamente da central de controle equipamentos de palco: operadores técnicos e aux. Técnico (valor incluso impostos).
- C. Tenda medindo 10x20 (200m²) com no mínimo 3,5m de altura, com pé lateral, cobertura em lona na cor branca; com tramas, em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; revestimento de laca antichamas e proteção química antimofa/ antifungos, sem fechamento nas quatro laterais. (valor incluso Impostos).

EMPRESA: JOAO BATISTA RODRIGUES SANTOS 00279847530 - CNPJ n.º 24441069000119.

VALOR GLOBAL Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 48.816,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Órgão: 05; Unidade: 0506; Projeto: 2020; Elemento: 33.90.39; Fonte do Recurso: 15000000.

PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 12 meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, [Decreto Federal nº 11.878/2024](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2024/2024_005/Decreto_Federal_n_11.878_2024.htm).

Pintadas-Bahia, 10 de maio de 2024

Valcyr Almeida Rios

MP/PMP/CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO – Nº 075/2024
AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA
E A EMPRESA JOEL BARRETO RIOS 90273346849.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e a empresa **JOEL BARRETO RIOS 90273346849** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12925701000110, com sede à Avenida Manoel Justino, 21, Conjunto Habitacional 9 de Maio, CEP: 44.610-000, Pitadas-Bahia, neste ato credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2024, neste ato representada pelo Sr. **Joel Barreto Rios**, inscrito no CPF sob nº 902.733.468-49, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito privado para prestação dos serviços artísticos musicais e culturais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia no que tange eventos/festividades promovidos ou apoiados pelo município de Pintadas-Bahia.

Parágrafo Único: O contratado prestará os serviços de apresentação musical sem cunho autoral com duração de até 3 horas, com formação de até 1 músico.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo Único O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 006/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo 1º: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

Parágrafo 2º: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 1.183,33 (hum mil, cento e oitenta três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão: 05; Unidade: 0506; Projeto: 2020; Elemento: 33.90.39; Fonte do Recurso: 15000000.

Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 6º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Do Recebimento da Prestação de Serviços

- q) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- r) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- s) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- t) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- u) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- v) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- w) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- x) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
- y) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - VII. o prazo de validade;
 - VIII. a data da emissão;
 - IX. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - X. o período respectivo de execução do contrato;
 - XI. o valor a pagar;
 - XII. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- z) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

situação, sem ônus ao contratante;

- aa) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- bb) A Administração deverá realizar consulta para:
- III. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - IV. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- cc) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- dd) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- ee) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- ff) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- VIII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- X. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.
- XI. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- XII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;
- XIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XIV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- XIII. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas.
- XIV. Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- XVI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- XVII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICIPIO;
- XVIII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICIPIO;
- XIX. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- XX. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.
- XXI. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- XXII. Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;
- XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXIV. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão realizados em local a ser definido, de acordo com o cronograma e planejamento do evento a ser realizado dentro do município de Pintadas-Bahia. A diária será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento de diária.

8.2. Todo tipo de serviço solicitado na planilha do item 1.1 deverá ser preparado e montado com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento a ser realizado.

8.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.1. A solicitação do serviço ficará por conta da secretaria requisitante e deverá ser feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do evento.

8.3.2 Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços

8.4 A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

8.5 O fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços licitados, bem como a instalação completa dos serviços, considerando todos os profissionais necessários de acordo com o serviço, ficam a cargo do prestador, incluindo também a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

8.6 A contratada deverá ainda:

8.6.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até (24) vinte e quatro de antecedência ao evento a ser realizado, o objeto/finalidade que apresentem avarias ou defeitos;

8.6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

8.6.5 Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

8.6.6 Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local de implantação;

8.7 A Contratada é responsável por qualquer dano causado nos produtos ou serviços, decorrente da execução logística, devendo realizar as devidas reposições, correções ou ressarcimento, sem custos para a CONTRATANTE.

8.7 Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- c) A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, Termo e seus anexos.
- d) A contratada deverá ainda:
 - VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
 - VII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - VIII. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;
 - IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;
 - X. Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;
 - V. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - VI. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- V. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- VII. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;
- VIII. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor a título de remuneração de serviços e insumos de saúde.

11.3. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, 10 de maio de 2024.

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

CONTRATADO: JOEL BARRETO RIOS 90273346849

Representante Legal: **Joel Barreto Rios** - CPF nº 902.733.468-49

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

RESUMO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO 006/2024

CONTRATO Nº 075/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito privado para prestação dos serviços artísticos musicais e culturais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia no que tange eventos/festividades promovidos ou apoiados pelo município de Pintadas-Bahia.

Paragrafo Único: O contratado prestará os serviços de apresentação musical sem cunho autoral com duração de até 3 horas, com formação de até 1 músico.

EMPRESA: JOEL BARRETO RIOS 90273346849 - CNPJ n.º 12925701000110.

VALOR GLOBAL Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 1.183,33(hum mil, cento e oitenta três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: : Órgão: 05; Unidade: 0506; Projeto: 2020; Elemento: 33.90.39; Fonte do Recurso: 15000000.

PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 12 meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, [Decreto Federal nº 11.878/2024](#).

Pintadas-Bahia, 10 de maio de 2024

Valcyr Almeida Rios

MP/PMP/CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO – Nº 076/2024
AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA
E A EMPRESA 54.168.900 LIVIA SOUZA DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e a empresa **54.168.900 LIVIA SOUZA DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 5416890000171, com sede à Avenida Osório Batista, 246, Centro, CEP: 44.610-000, Pitadas-Bahia, neste ato credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2024, neste ato representada pela Sra. **Livia Souza Dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 048.314.335-94, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito privado para prestação dos serviços artísticos musicais e culturais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia no que tange eventos/festividades promovidos ou apoiados pelo município de Pintadas-Bahia.

Parágrafo Único: A contratada prestará os serviços de Produtor de Palco: coordenar, gerenciar, planejar, promover e prestar serviço especializado durante todo o evento. (valor Inclusos: transporte e impostos).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo Único O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 006/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo 1º: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

Parágrafo 2º: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão: 05; Unidade: 0506; Projeto: 2020; Elemento: 33.90.39; Fonte do Recurso: 15000000.

Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no edital de credenciamento.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 6º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Do Recebimento da Prestação de Serviços

gg) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

hh) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ii) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

jj) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

kk) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ll) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

mm) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

nn) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

oo) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

XIII. o prazo de validade;

XIV. a data da emissão;

XV. os dados do contrato e do órgão contratante;

XVI. o período respectivo de execução do contrato;

XVII. o valor a pagar;

XVIII. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

pp) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- qq) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- rr) A Administração deverá realizar consulta para:
- V. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - VI. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- ss) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- tt) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- uu) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- vv) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- XV. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- XVI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- XVII. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irremovível.
- XVIII. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- XIX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;
- XX. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XXI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- XXV. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas.
- XXVI. Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XXVII. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- XXVIII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- XXIX. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICIPIO;
- XXX. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICIPIO;
- XXXI. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- XXXII. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.
- XXXIII. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- XXXIV. Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;
- XXXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXXVI. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão realizados em local a ser definido, de acordo com o cronograma e planejamento do evento a ser realizado dentro do município de Pintadas-Bahia. A diária será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento de diária.

8.2. Todo tipo de serviço solicitado na planilha do item 1.1 deverá ser preparado e montado com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento a ser realizado.

8.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.1. A solicitação do serviço ficará por conta da secretaria requisitante e deverá ser feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do evento.

8.3.2 Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços

8.4 A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

8.5 O fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços licitados, bem como a instalação completa dos serviços, considerando todos os profissionais necessários de acordo com o serviço, ficam a cargo do prestador, incluindo também a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

8.6 A contratada deverá ainda:

8.6.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até (24) vinte e quatro de antecedência ao evento a ser realizado, o objeto/finalidade que apresentem avarias ou defeitos;

8.6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

8.6.5 Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

8.6.6 Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local de implantação;

8.7 A Contratada é responsável por qualquer dano causado nos produtos ou serviços, decorrente da execução logística, devendo realizar as devidas reposições, correções ou ressarcimento, sem custos para a CONTRATANTE.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.7 Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

- e) A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, Termo e seus anexos.
 - f) A contratada deverá ainda:
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
 - XII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - XIII. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;
 - XIV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;
 - XV. Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- VII. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;
- VIII. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- IX. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- IX. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- X. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- XI. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;
- XII. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor a título de remuneração de serviços e insumos de saúde.

11.3. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 e respectivos anexos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, 10 de maio de 2024.

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

EMPRESA: 54.168.900 LIVIA SOUZA DOS SANTOS

Representante Legal: **Livia Souza Dos Santos** - CPF nº 048.314.335.-94

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

RESUMO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO 006/2024

CONTRATO Nº 076/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito privado para prestação dos serviços artísticos musicais e culturais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia no que tange eventos/festividades promovidos ou apoiados pelo município de Pintadas-Bahia.

Parágrafo Único: A contratada prestará os serviços de Produtor de Palco: coordenar, gerenciar, planejar, promover e prestar serviço especializado durante todo o evento. (valor Inclusos: transporte e impostos).

EMPRESA: 54.168.900 LIVIA SOUZA DOS SANTOS - CNPJ n.º 54168900000171.

VALOR Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: : Órgão: 05; Unidade: 0506; Projeto: 2020; Elemento: 33.90.39; Fonte do Recurso: 15000000.

PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 12 meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, [Decreto Federal nº 11.878/2024](#).

Pintadas-Bahia, 10 de maio de 2024

Valcyr Almeida Rios

MP/PMP/CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO – Nº 077/2024
AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA
E O SR. RODRIGO DA SILVA LIMA.

O MUNICÍPIO DE PINTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VALCYR ALMEIDA RIOS, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e o Sr. RODRIGO DA SILVA LIMA, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1344312780 SSP/BA e do CPF nº 01889529508, com sede à Rua Tancredo Neves, 145, Centro, CEP: 44.655-000, Pé de Serra-Bahia, neste ato credenciado por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2024, doravante denominado apenas CREDENCIADO, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação dos serviços artísticos musicais e culturais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia no que tange eventos/festividades promovidos ou apoiados pelo município de Pintadas-Bahia.

Parágrafo Único: O contratado prestará os serviços de Locução - serviços de apresentação, locução e cerimonial para eventos de pequeno, médio e grande porte. Duração de no mínimo 4 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo Único O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 006/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo 1º: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

Parágrafo 2º: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 1.333,33 (hum mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão: 05; Unidade: 0506; Projeto: 2020; Elemento: 33.90.36; Fonte do Recurso: 15000000.

Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pintadas-Bahia.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 6º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Do Recebimento da Prestação de Serviços

ww) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

xx) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

yy) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

zz) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

aaa) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

bbb) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

ccc) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ddd) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

eee) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

XIX. o prazo de validade;

XX. a data da emissão;

XXI. os dados do contrato e do órgão contratante;

XXII. o período respectivo de execução do contrato;

XXIII. o valor a pagar;

XXIV. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

fff) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

situação, sem ônus ao contratante;

ggg) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

hhh) A Administração deverá realizar consulta para:

VII. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

VIII. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

iii) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

jjj) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

kkk) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

lll) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

XXII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

XXIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;

XXIV. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

XXV. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

XXVI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;

XXVII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

XXVIII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

XXXVII. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas.

XXXVIII. Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XXXIX. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

XL. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- XLI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICIPIO;
- XLII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICIPIO;
- XLIII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- XLIV. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.
- XLV. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- XLVI. Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;
- XLVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XLVIII. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão realizados em local a ser definido, de acordo com o cronograma e planejamento do evento a ser realizado dentro do município de Pintadas-Bahia. A diária será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento de diária.

8.2. Todo tipo de serviço solicitado na planilha do item 1.1 deverá ser preparado e montado com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento a ser realizado.

8.3 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.1. A solicitação do serviço ficará por conta da secretaria requisitante e deverá ser feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do evento.

8.3.2 Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços

8.4 A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

8.5 O fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços licitados, bem como a instalação completa dos serviços, considerando todos os profissionais necessários de acordo com o serviço, ficam a cargo do prestador, incluindo também a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

8.6 A contratada deverá ainda:

8.6.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até (24) vinte e quatro de antecedência ao evento a ser realizado, o objeto/finalidade que apresentem avarias ou defeitos;

8.6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.

8.6.5 Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

8.6.6 Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local de implantação;

8.7 A Contratada é responsável por qualquer dano causado nos produtos ou serviços, decorrente da execução logística, devendo realizar as devidas reposições, correções ou ressarcimento, sem custos para a CONTRATANTE.

8.7 Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- g) A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, Termo e seus anexos.
 - h) A contratada deverá ainda:
- XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
 - XVII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - XVIII. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;
 - XIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;
 - XX. Utilizar materiais e métodos adequados aos objetivos dos serviços a serem executados e às condições do local;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- X. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;
 - XI. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - XII. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - 10.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.2 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
- XIII. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - XIV. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - XV. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;
 - XVI. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor a título de remuneração de serviços e insumos de saúde.
- 11.3. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, 10 de maio de 2024.

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

CONTRATADO: RODRIGO DA SILVA LIMA

Carteira de Identidade RG nº 1344312780 – SSP/BA

CPF nº 018.895.295-08

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO – Nº 078/2024
AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA E A EMPRESA SOARES PSICOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e a empresa **SOARES PSICOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51119370000171, situado à Praça Honorato Gonçalves, 336, Sala 1, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, neste ato credenciada por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Mario Oliveira Soares**, inscrito no CPF sob nº 041.203.045-40, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado em serviço de psicologia, com carga horaria de 30 horas semanais, incluindo a elaboração de atestados e laudos psicológicos individuais no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 10 meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 004/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo 1º: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

Parágrafo 2º: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 04; **Unidade:** 0405; **Projeto:** 2011; **Elemento:** 33.90.34 / 33.90.39; **Fonte do Recurso:** 15001001.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo Único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação de Pintadas-Bahia.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 6º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Do Recebimento da Prestação de Serviços

mmm) A prestação de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

nnn) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ooo) A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

ppp) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

qqq) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

rrr) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

sss) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ttt) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

uuu) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- XXV. o prazo de validade;
 - XXVI. a data da emissão;
 - XXVII. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - XXVIII. o período respectivo de execução do contrato;
 - XXIX. o valor a pagar;
 - XXX. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- vvv) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- www) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- xxx) A Administração deverá realizar consulta para:
- IX. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - X. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- yyy) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- zzz) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- aaaa) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- bbbb) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irreeajustáveis para o período de vigência contratual um ano. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreeajustável.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

7.1.5 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

7.1.6 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e este termo;

7.1.7 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.8 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1 Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos.

7.2.2 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia.

7.2.3 Atender a todos os destinatários dos serviços com responsabilidade, zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

7.2.4 Zelar pela pontualidade no atendimento aos destinatários dos serviços.

7.2.5 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

7.2.6 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.7 Avaliar os usuários das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

7.2.8 Assegurar aos usuários das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização.

7.2.9 Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das

7.2.10 Efetuar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo;

7.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO:

§1º. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

§2º. A execução dos serviços ofertados pela credenciada, conforme preenchimento do anexo I do edital do credenciamento, será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§3º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS, será definida pelo órgão competente, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do órgão competente, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento, durante todo o prazo da sua vigência, deverá ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§6º. Os estabelecimentos já credenciados poderão solicitar inclusão de procedimentos, a qualquer tempo, durante a validade do contrato, solicitando a substituição da planilha constante no edital de credenciamento.

§7º O Anexo I preenchido pela credenciada será parte integrante deste contrato.

§8º Do Prazo da execução

- I. O prazo de execução e realização da prestação do serviço, será realizada de acordo a necessidade do referido órgão, mediante a solicitação conforme requisição, encaminhado via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento no máximo de até 02 (dias) antecedendo o dia inicial do evento proposto, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h).
- II. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- III. A contratada deverá expedir um relatório da prestação de serviço.

5.2. Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

5.2.1. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo assim, todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

5.2.2. Ficam a cargo do prestador a logística de atendimento considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela administração com assinatura do fiscal do contrato;

§9º Outros critérios a serem observados durante a execução dos serviços:

- i) A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, Termo e seus anexos.
- j) O fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços, bem como a instalação completa dos serviços, considerando todos os profissionais necessários de acordo com o serviço, ficam a cargo do CONTRATANTE, incluindo também a logística de atendimento, considerando o perímetro urbano e a zona rural, conforme deliberação da ordem de serviço emitida pela Administração com assinatura do fiscal do contrato;
- k) A contratada deverá ainda:

XXI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

XXII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXIII. Cumprir integralmente a carga horária contratada;

XXIV. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

XXV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021 com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- XIII. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS;
- XIV. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- XV. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- XVII. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- XVIII. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- XIX. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;
- XX. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor a título de remuneração de serviços e insumos de saúde.

11.3. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Pintadas-Bahia, 14 de maio de 2024

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

EMPRESA: SOARES PSICOLOGIA LTDA

Representante Legal: **Antonio Mario Oliveira Soares** - CPF nº 041.203.045-40

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 78

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

RESUMO DE CONTRATO

CREENCIAMENTO 004/2024

CONTRATO Nº 078/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado em serviço de psicologia, com carga horaria de 30 horas semanais, incluindo a elaboração de atestados e laudos psicológicos individuais no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pintadas-Bahia.

EMPRESA: SOARES PSICOLOGIA LTDA - CNPJ n.º 51119370000171.

VALOR GLOBAL Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Órgão: 04; Unidade: 0405; Projeto: 2011; Elemento: 33.90.34 / 33.90.39; Fonte do Recurso: 15001001.

PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 12 meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos art. nº 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, [Decreto Federal nº 11.878/2024](#).

Pintadas-Bahia, 14 de maio de 2024

Valcyr Almeida Rios

MP/PMP/CONTRATANTE